



Regulamento Interno das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) nos estabelecimentos de Educação Pré-escolar - programas de gestão direta da União das Freguesias de Parceiros e Azoia

PREÂMBULO

Considerando o amplo leque de atribuições que presentemente se encontram confiadas aos órgãos autárquicos em matéria de educação e ação social, fazem parte as relativas ao apoio às crianças da educação pré-escolar, ao desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa na educação pré-escolar e à gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar.

A sociedade atual e a forma como está organizada, tornou necessário existirem respostas sociais que complementem e apoiem as famílias, no que diz respeito à atividade educativa. Nesse sentido, os estabelecimentos de ensino da rede pública passaram a disponibilizar medidas facilitadoras da conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal, através do desenvolvimento de atividades de animação socioeducativas. Estas atividades, quando solicitadas pelas famílias e garantidas as condições para o seu funcionamento, são desenvolvidas sob a gestão da União de Freguesias de Parceiros e Azoia, em estreita articulação com a componente educativa dos estabelecimentos de educação pré-escolar, devendo estar enquadradas no plano de atividades destes e do respetivo agrupamento de escolas.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família do Pré-escolar (AAAF), doravante designados por “Serviço AAAF” da gestão da União das Freguesias de Parceiros e Azoia, e uniformiza as regras e condições gerais do seu funcionamento.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O regulamento aplica-se a todos os pais e encarregados de educação de crianças que beneficiem do Serviço das AAAF nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Leiria, geridos pela União de Freguesias de Parceiros e Azoia.

Artigo 3.º

Destinatários

As Atividades de Animação e Apoio à Família destinam-se às crianças que frequentam os Jardins Infantis da Rede Pública da União de Freguesias de Parceiros e Azoia, e só podem ser frequentadas pelas crianças inscritas e admitidas para o efeito.

CAPÍTULO II

Do serviço das atividades de animação e apoio à família do pré-escolar

Artigo 4.º

Serviço de AAAF

O Serviço das AAAF compreende as modalidades de atividades de animação socioeducativa e de fornecimento de refeições.



Artigo 5.º

Atividades de animação socioeducativa

1 - As atividades de animação socioeducativa visam permitir a concretização do conceito de escola a tempo inteiro, adaptando os tempos de permanência das crianças nos jardins-de-infância às necessidades das famílias e garantindo ofertas pedagogicamente ricas e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas.

2 - As atividades de animação socioeducativas são desenvolvidas em estreita articulação com a componente educativa nos estabelecimentos de educação pré-escolar, devendo estar enquadradas no plano de atividades destes e dos respetivos agrupamentos de escolas.

3 - A planificação das atividades de animação socioeducativas envolve os agrupamentos de escolas e educadores titulares de grupo, tendo em conta os recursos humanos e técnico-pedagógicos disponibilizados pela União de Freguesias de Parceiros e Azoia, bem como os espaços existentes no estabelecimento de educação pré-escolar ou os espaços adaptados para a prática desta componente socioeducativa.

4 - A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação socioeducativas são da competência dos Agrupamentos de Escolas.

Artigo 6.º

Destinatários do Serviço das AAAF

1 - O Serviço de AAAF destina-se a todas as crianças que frequentam estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública, desde que reúnam as condições materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

2 - As crianças que frequentam a educação pré-escolar e que estão inscritas no Serviço das AAAF encontram-se abrangidas pelo seguro escolar, nos termos do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de janeiro e da Portaria n.º 413/99, de 8 de junho.

Artigo 7.º

Gestão do Serviço das AAAF

Compete à União das Freguesias de Parceiros e Azoia a gestão e o controlo direto do Serviço de AAAF.

Artigo 8.º

Horário de funcionamento do Serviço de AAAF

1 - O Serviço de AAAF funciona durante todo o ano, com exceção do mês de agosto, sempre de acordo com as necessidades familiares.

2 - O Serviço de AAAF funciona ainda durante as interrupções letivas, através da realização de atividades de animação sociocultural, dentro do horário funcionamento dos jardins-de-infância.

3 - Para além da atividade letiva, cada criança só poderá beneficiar do Serviço de AAAF, durante o tempo estritamente necessário face às necessidades da família.

CAPÍTULO III

Pagamento do Serviço de AAAF

Artigo 9.º

Inscrições no Serviço de AAAF

A frequência das Atividades de Animação e Apoio à Família:



- 1 - deve ser formalizada através de candidatura na plataforma SIGA e diretamente nas secretarias das Juntas de Freguesia de Parceiros e Azoia, no período previamente estipulado para as matrículas, para a troca de informação necessária para agilizar e oficializar o processo;
- 2- pode ser formalizada em qualquer momento do ano letivo, ficando condicionada à existência de vagas;
- 3- pode ser efetuada a partir do 1º dia útil do mês de setembro, desde que os encarregados de educação façam a inscrição do seu educando previamente.
- 4- pode ser somente nas interrupções letivas, caso ainda exista vaga.

Artigo 10.º

Inscrições pontuais do Serviço de AAAF

As inscrições pontuais do Serviço de AAAF devem ser efetuadas nas escolas, junto do pessoal a estes afetos, até às 12:00 horas do dia imediatamente anterior àquele a que disser respeito, mediante o preenchimento da ficha de inscrição.

Artigo 11.º

Faltas ao Serviço de AAAF e ao Serviço Refeições Escolares

1 - As faltas ao Serviço de AAAF, na modalidade de fornecimento de refeições, e ao Serviço de Refeições Escolares devem ser sempre comunicadas pelos pais ou encarregados de educação do beneficiário, até às 12:00 horas do dia anterior, à entidade fornecedora ou gestora do serviço.

2 - As faltas ao Serviço de AAAF, na modalidade de fornecimento de refeições e ao Serviço de Refeições Escolares, que não respeitem o prazo fixado no número anterior, serão contabilizadas como refeições efetivamente prestadas.

Artigo 12.º

Comparticipação familiar

1 - O valor a pagar é determinado anualmente pela Câmara Municipal de Leiria, segundo os escalões de Abono Familiar, não podendo exceder o custo do serviço fixado para essas atividades

2 - O valor a pagar pelo Serviço de AAAF, na modalidade de atividades de animação socioeducativa, requisitado pontualmente, será calculado de acordo com a fórmula prevista no n.º 2 do artigo 14.º do presente regulamento.

3 - Nas situações em que dois ou mais irmãos sejam beneficiários do Serviço de AAAF na modalidade de atividades de animação socioeducativa, o valor mensal a pagar por cada um corresponde a 75% do valor definido para o respetivo escalão de ação social escolar.

Artigo 13.º

Prazo de Pagamentos do Serviço de AAAF

1 - O pagamento do Serviço AAAF é mensal e antecipado, devendo ser efetuado entre o dia 1 e 8 de cada mês.

2 - O pagamento pode ser efetuado em numerário nos serviços administrativos das Juntas de Freguesia, dentro dos horários definidos para o efeito ou, preferencialmente, por transferência bancária para o IBAN: **PT50 5180 0001 00000117547 10**

3 - A confirmação da referida transferência deve ser enviada para o e-mail: escolasfpa@gmail.com

4 - Para efeitos da emissão do recibo do valor pago mensalmente, os pais/encarregados de educação, devem entregar na Sede da Junta de Freguesia em Parceiros, cópia da respetiva identificação e Cartão do Cidadão do aluno.



5 - Os acertos de pagamentos na modalidade de AAAF são efetuados no mês seguinte àquele a que se refere;

6 - Caso o pagamento das mensalidades não seja efetuado até ao dia 8 de cada mês, será emitido aviso de pagamento onde constará, para além do valor em dívida, um acréscimo de 10% sobre esse valor.

7 - A falta de pagamento, sem justificação considerada válida pela União das Freguesias de Parceiros e Azoia, constitui causa de suspensão da AAAF.

Artigo 14.º

Restituições de pagamentos

1 - Há lugar a redução do pagamento pelo Serviço de AAAF, na modalidade de atividades de animação socioeducativa, nas seguintes condições:

a) Se o período de ausência do beneficiário na componente letiva e não letiva for igual ou superior a cinco dias úteis consecutivos, devidamente comprovado com atestado médico e comunicado pelo respetivo encarregado de educação ao pessoal afeto ao Serviço de AAAF;

b) Se, por motivos alheios à União das Freguesias de Parceiros e Azoia não for prestado o Serviço de AAAF, na modalidade de atividades de animação socioeducativa, por um período igual ou superior a cinco dias consecutivos.

2 - A redução do pagamento pelo Serviço de AAAF, na modalidade de atividades de animação socioeducativa, é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$X = (M/D) \times N$ Sendo: X = valor da comparticipação familiar por aplicação de dedução

M = comparticipação familiar mensal

D = número de dias úteis do mês

N = número de dias de frequência

3 - Não há lugar a redução do pagamento pelo Serviço de AAAF, na modalidade de atividades de animação socioeducativa, sempre que os pais ou encarregados de educação não hajam comunicado a falta do beneficiário até ao dia anterior à prestação do mesmo.

4 - Os dias feriados não dão direito a restituição do pagamento pelo Serviço de AAAF, na modalidade de atividades de animação socioeducativa.

Artigo 15.º

Suspensão do Serviço de AAAF

1 - Constitui causa de suspensão do Serviço de AAAF, a falta de pagamento do Serviço de AAAF sem justificação considerada válida pela União das Freguesias de Parceiros e Azoia.

2 - A decisão de suspensão do Serviço de AAAF é da competência da União das Freguesias de Parceiros e Azoia e será sempre precedida da audiência escrita dos pais e encarregados de educação, nos termos do disposto no artigo 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

3 - A obrigação de pagar o Serviço de AAAF persiste ainda que, futuramente, o encarregado de educação deixe de requerer o serviço.

Artigo 16.º

Desistência do Serviço

Em caso de desistência, devem sempre ser avisados os serviços administrativos da sede da Junta de Freguesia, oficialmente, de forma presencial ou através de e-mail.



Aprovado em reunião de Executivo em 04/01/2023

Aprovado em Assembleia de Freguesia em 11/01/2023